



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.884, de 12 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC) em Santo Ângelo e institui o seu Conselho Gestor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ACERCA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC), instrumento de política pública municipal de destinação, gerenciamento e aplicação de receitas na construção de ciclovias em Santo Ângelo.

Art. 2º Fica o FMASC vinculado à Secretaria Municipal dos Transportes e ao Departamento Municipal de Trânsito (DMT).

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário

Art. 3º O FMASC aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

I – implantar o sistema cicloviário no município de Santo Ângelo;

II – financiar planos, programas, projetos e ações relacionadas aos seus objetivos;

e

III – atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto à implantação do sistema cicloviário no Município;

Art. 4º Não poderão ser financiados pelo FMASC projetos incompatíveis com as políticas públicas do município.

Seção II

Da composição das Receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário



Art. 5º Comporão o FMASC receitas oriundas de:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

II – transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

III – aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FMASC, de outros fundos ou de programas que a esse venham a ser incorporados, na forma do regulamento;

IV – A Prefeitura de Santo Ângelo, aportará, anualmente, o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante financeiro, arrecadado com multas de trânsito pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT) ao FMASC para viabilizar a execução de obras de construção de ciclovias na cidade.

V – convênios firmados com outras entidades; e

VI – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas destinadas à implantação do sistema cicloviário municipal e lhe sejam designadas.

§ 1º - Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário”.

§ 2º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMASC.

Seção III

Do Gerenciamento do Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário

Art. 6º O FMASC será gerido por um Conselho Gestor, nomeado por decreto do Poder Executivo, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto conforme segue:

I – 1 (um) integrante do Departamento Municipal de Trânsito (DMT).

II – 1 (um) integrante da Secretaria Municipal dos Transportes.

III – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

IV – 1 (um) integrante do Departamento Municipal do Meio Ambiente (Demam).

V - 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil com atuação reconhecida na promoção do uso da bicicleta.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMASC será eleito por meio do sufrágio universal em eleição desenvolvida entre seus pares.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMASC exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao presidente do Conselho Gestor do FMASC proporcionar os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção IV

Das competências gerais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- Art. 8º** Ao Conselho Gestor do FMASC compete:
- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FMASC;
 - II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas, anuais e plurianuais, dos recursos do FMASC;
 - III – deliberar sobre as contas do FMASC;
 - IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMASC, nas matérias da sua competência; e
 - V – aprovar seu Regimento.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de agosto de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.884, de 12 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a criação de um Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC) em Santo Ângelo e institui o seu Conselho Gestor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ACERCA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC), instrumento de política pública municipal de destinação, gerenciamento e aplicação de receitas na construção de ciclovias em Santo Ângelo.

Art. 2º Fica o FMASC vinculado à Secretaria Municipal dos Transportes e ao Departamento Municipal de Trânsito (DMT).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário

Art. 3º O FMASC aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

I – implantar o sistema cicloviário no município de Santo Ângelo;

II – financiar planos, programas, projetos e ações relacionadas aos seus objetivos; e

III – atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto à implantação do sistema cicloviário no Município;

Art. 4º Não poderão ser financiados pelo FMASC projetos incompatíveis com as políticas públicas do município.

Seção II

Da composição das Receltas do Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário

Art. 5º Comporão o FMASC receitas oriundas de:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;

II – transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

III – aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FMASC, de outros fundos ou de programas que a esse venham a ser incorporados, na forma do regulamento;

IV – A Prefeitura de Santo Ângelo, aportará, anualmente, o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante financeiro, arrecadado com multas de trânsito pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT) ao FMASC para viabilizar a execução de obras de construção de ciclovias na cidade.

V – convênios firmados com outras entidades; e

VI – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas destinadas à implantação do sistema cicloviário municipal e lhe sejam designadas.

§ 1º - Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário".

§ 2º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMASC.

Seção III

Do Gerenciamento do Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário

Art. 6º O FMASC será gerido por um Conselho Gestor, nomeado por decreto do Poder Executivo, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto conforme segue:

I – 1 (um) integrante do Departamento Municipal de Trânsito (DMT).

II – 1 (um) integrante da Secretaria Municipal dos Transportes.

III – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo.

IV – 1 (um) integrante do Departamento Municipal do Meio Ambiente (Demam).

V – 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil com atuação reconhecida na promoção do uso da bicicleta.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMASC será eleito por meio do sufrágio universal em eleição desenvolvida entre seus pares.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMASC exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao presidente do Conselho Gestor do FMASC proporcionar os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção IV

Das competências gerais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio ao Sistema Cicloviário

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FMASC compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FMASC;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas, anuais e plurianuais, dos recursos do FMASC;

III – deliberar sobre as contas do FMASC;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMASC, nas matérias da sua competência; e

V – aprovar seu Regimento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 12 de agosto de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito